
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 153/2014, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

Atualizam os valores dos vencimentos básicos dos cargos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Olivedos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos cargos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Olivedos, passam a ser de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais).

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a atualização salarial dos valores acima no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Olivedos.

§ 2º A partir da vigência desta Lei, os valores percebidos pelos agentes comunitários de saúde, a título de insalubridade, fica incorporado no vencimento básico, constante no caput deste artigo.

§ 3º O valor acima fixado corresponde à carga horária de 40 horas semanais e para exercer todas as ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, e de acordo com o cargo.

Art. 2º O Poder Executivo deverá, no prazo de 180 dias, elaborar plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, que obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;
- II - definição de metas dos serviços e das equipes;
- III - estabelecimento de critérios de progressão e promoção;
- IV - adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:
 - a) transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;
 - b) periodicidade da avaliação;
 - c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;
 - d) adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;
 - e) direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores.

Art. 3º As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão por conta das dotações próprias no Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2014.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Olivedos, em 15 de outubro de 2014.

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 24/10/2014. Edição 1204

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>